



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

0005/2021

EMENDA MODIFICATIVA N°. _____

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 244/2021

ALTERA O INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20 DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 244/2021, ORIUNDO DA
MENSAGEM N° 27/2021, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei Ordinária nº. 244/2021, oriundo da Mensagem nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

Parágrafo único. [...]

I - Declaração de funcionamento regular nos últimos **24 (vinte e quatro) meses**, emitida por 03 (três) autoridades locais; comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os Fiscos municipal, estadual e federal; (NR)

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de maio de 2021.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PROS

06 MAI 2021

JUSTIFICATIVA

O repasse de dinheiro público para instituições sem fins lucrativos deve ser feita com a máxima cautela. Por essa razão, defendo que o funcionamento regular da instituição deve ser de pelo menos dois anos, tempo mais razoável para se entender a dinâmica e a seriedade daquela instituição beneficiária. É sempre bom lembrar que estamos vivenciando tempos de pandemia. Muitas instituições sequer estão funcionando normalmente neste ano de 2020. Assim, avaliar um recorte de um único ano para o repasse de receitas, em especial de um ano pandêmico, pode não corresponder ao diagnóstico real da seriedade das instituições.